

1865
17/11/1865

reintegrados ao quadro da Magistratura, sem effec-
tivo serviço, devio serredondam. escurado, por ser
geral o trabalho de commissarios extra ordinarias e
mas, admo pagar-se com a preferencia, em melho-
do lugar, e q. posto a ser iguella q. tae trabalho fer,
ou com honorificos proporcionados a posicao de in-
Ovidios: por em m. mais q. q. as commissarios davi-
tado Cort. = Juizes de Dir. e as circunstancias, N. de
prestar o companhia a exercer logo hum tal lugar
(em N.º Franca de Nica, creio eu) a de receber offe-
tuam. ordenado de 400,000\$ p. da folha da bela-
cao legitimam. autorizada, e continuado, m. fa-
rem sem a menor duvida acreditar, q. isto m. as po-
O ademer huma sorte consideras-se huma d'essa
Commissarios, q. aumo m. referi, mas hum lugar
especial de longa duracao, ep. a qual se exigio e
na verdade parece indigens a tal) hua certa
qualificacao determinado. Nestas circumstan-
cias, e nao podendo crer-se q. nenhuma Ley prohi-
bitiva curasse de tal especie, havendo-se q.
O ser cumprido as funcioes q. se forao deter-
minadas por certo m. ao se de grande utilid. mas
O de vid. necessid. parece q. os principios geraes
O de justia insinuao q. elle nao fique absoluto
m. como se tal servico nao fosse prestado, q.
he conforme a tae principios e as pertencas.
No Mag. Mandara of. for servida. L. 26 de
Novembro de 1844 = O Conf. Procy. e de fora de
P. M. de M. e. M. Cor. de Lucido.

Fazer em virtude dos officios
do Min. da Justia de 21 e
31 de Maio, e de Junho

de Junta del 84, a cerca
da contestação de assumpção
te contra Juiz de Direito
da Comarca de Amaraente
Dom.º Af.º Cor.º de Garvalha
e Alcaide, assim como relati-
vo ao Juiz de Direito da
Comarca da Coroa de
Lambroso, Francisco Luiz
de Macedo.

28

Senhor = O Governador Civil de Braga
deve ter do Ministro e Secretário do Estado
nos Seguros do Reino, com officio, que se
della junta nestes papeis em data de 15 de
Abril ultimo, e dante no mesmo officio
incluido, a que administrativamente
mandava proceder pelo Administrador
do Correio de Viçosa a cerca da contestação
de assumpção, que lhe constar se por medi-
tada no Juiz de Domingos Aguiar
Correio de Garvalha e Alcaide, Juiz de Direito
da Comarca de Amaraente, em cujo auto
se faz allusão ao Juiz de Direito da Coroa
de Lambroso, que dahi a esse tempo se
achava removido por causa de suas opiniões
politicas na occasião da Revolta de Torres
Novas. Laminando o dito Auto/antes
sumario e porjuicial factis, que qua-
tos testemunhas dizem, que havia mais
de um anno, que se projectava assas =

150

assassinou o referido Domingos Manuel Correia, quando se achava quinta de Ribeira na freguesia do Espinho, e que os combinados para tal horrivel attentado era um torturante criado de Antonio Joaquim Leite, este mesmo, José Bento Gonçalves, José Joaquim Teixeira Ramalho, e B.º Gregorio do lugar de Brancella, José Joaquim Rebelo Leite, Francisco Joaquim Rebelo, e todos de combinações com vindicando Jesus de Pirito da Gomarca da Barra de Lameira.

Alguns destes depoimentos apenas deo a ideia d'um projecto de assassinio, e não a tentativa d'elle; e isto mesmo exposto por modo por extremo vago; porque, com grande dignidade o 1.º Testemunha, que sabe, que já tem sido esperada por dito Domingos Manuel Correia em varios pontos, e como tambem, que dos curules desta espora sabe pelo ver, e encontrar, ser sido um torturante, e não individual essa testemunha em que dia, em que sitio, e em que circunstancias tivera lugar a espora, e dizendo que o dito torturante quando o encontrava estava armado com clavinha e cartuchos, com tudo igualmente omittendo a declaracão do dia e do sitio, e que é mais e, do modo e arte, em que pôde comprehender, que era para aquelle intendedo fim; e em quanto a 3.º Testemunha depondo, que foi convidado para cooperar neste attentado

atentado, dize por alguns dos conjurados
sendo manifesto, que deves existir por
qual d'elles, em que occasias, e com que
pretexto. Era o sobre diti Governador Civil
condemno a quelle officio observando, que
sendo, como era officio ordinario do Con-
celho de Sua Magestade do referido Domini-
go Manuel Correia, hesitava no andamento,
que deves dar credito por cepto informato-
rio. Disse ja a este respeito, digo a este
propozito, que o mesmo proclama e prode a
inda, no caso de por elle se quizer fazer
obra, remetter-se ao Governador Regio da
Bilanca do Porto, afim de pelo respectivo Agen-
te do Officio de Publica fazza interstar a
querrelha perante o Juiz, que subre os
respeitos for competente. Occorreu pu-
dein depois desta novas circunstancias, e
afirmo ficava na maõ do mandante por
estes progreis, que por Officio da Secretaria
d'Estado dos Negocios da Justica de El de
Officio ultimo lhe foram transmittidos para
informar com o seu parecer. Por Officio da
mesma Secretaria de El do dito Aguis de
lhe encaminha para conjuntamente com
os sobreditos progreis informar a copia dos
que cirtas se lhe remetteram, isto e, um Officio
confidencial do Administrador do Con-
celho de Sua Magestade com a copia d'um Acto
d'Investigacao, a que procedera a cerca

do Juiz de Direito da Comarca da Serra de Lanhoso e Bacharel Francisco Luis de Aguiar. Por depoimento das testemunhas d'essa investigação, e officio referido consta, que o dito Juiz de Direito se constituiu Chefe dos conspiradores, a favor do revoltoso agulheiro d'Almeida, e que elle e seus socios Jozé Joaquim Rebello Leite, e Escrivao de mesmo, Jozé Joaquim Teixeira Bannatto ex Escrivao de Juizo de Bar do Distrito de Curitiba, o celebre Jozé de Faria seu irmão Marcos Antonio Abade de S. Gens e outros tentavao por diferentes vezes fazer a Revolucao no Concelho da Serra de Lanhoso, e no de Serra, e depois nos Tertantos da Comarca, sendo o seu primeiro plano appropiar as Authoridades, e preszas, que se appropiessem as suas em-pezadas tentativas, e eescontando-se neste sentido alguns factos importantes, e que o mesmo Juiz de Direito se conduzia prespiciadamente no exercicio de suas funcioes, sendo dominado pelo mencionado Faria, que com elle convivia a mesma mesa, e qual alvarado se empregava de Carras egigio de seus Constituintes, e de outros depositos recintos, promittendo-lhes despachos e certidaoes favoraveis em grave escandalo publico, pelos quaes factos era ridiculo pelos habitantes da Comarca em geral. Dito

Vitei neste summario 1.º que algumas das testemunhas são das mesmas deprimas já referidas: 2.º que no Capitulo da veracidade, não se vai dar explicitas mas por extrinseca vagar: 3.º que todas depreem pela mesma frase. Neste estado de coisas, recebi o edicto meu antecessor o outro Officio da mesma Secretaria da Justiça em data de 8 de Junho ultimo a comprehensão de meus papeis, para sobre todos juntos, satisfazer a tudo nos precedentes se lhe exigida. Estes ultimos papeis contem uma copia do Officio do Governador Civil de Braga ao Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reino em data de 20 de Maio, incluindo o que lhe enviara o Administrador do Concelho de Vicoia com a copia do Acto de Investigação supra referido, a copia do Juiz de Direito da Coroa de Lamego Francisco Luiz de Almeida. Peduza depe Officio do Governador Civil, que o Governo de S. Mag. receberá transporre o subscrito Juiz para a longe d'aqueelles sitios, e que o desparará de favor, annuindo as referens, que expozera o mesmo Governador Civil, e qual a vista deste Officio o que me refere, diz = Cada vez mais convencido estou, que o bom senso do Juiz de Direito, de que se tracta se tem incapaz

incapaz de ser q'queri thuro, e Chefe de T'ral, 1879
10/10/1879
ta, quanto se' foy de ser bom Juiz, nao
se' pelo seu estado morboso, e idade, mas
tambem pela comparacao de seu governo,
João de Faria, de quem se foy mencio,
no summario, e que goza muito ma
opiniao moral e Civil... o que querem
os accusadores do Juiz, e outros muitos,
e' que elle nao volte para aquella Com-
menda / estivo certo della removido, e
em abendo na mesma opiniao, sendo
pois em vista, quanto chronologicamente
deigo substanciando assim relativamente
a materia de facto, como as observacoes
analogas, e em merito de specialidade a
providencia que S. Mage. foi servida dar
pelo Decreto de 14 de Agosto passado, trans-
ferindo de Juiz de Direito da Comarca
da C'ra de Lamego o Juiz de Direito
della Francisco Luiz de Agueda, sem de
acordo com a saidita informacao da
Governador Civil de Braga, entendendo
1.º que nao e contra summario administra-
tivo procedido da ma' vontade d'aquelles
provs contra o dito Juiz de Direito, e seus
seguares, ma' vontade justificada pelos
pequenos sentimentos politicos d'aquelles, e
dester, e preventivo por alguns factos de pro-
potencia: 2.º que a saida tentativa de
d'apressario contra o Juiz de Direito de

de Annunzio nuncio apostolico, por que ainda
atribuindo aos depoimentos das testemunhas
afreco, que de entre ellas nao tem
jur direito, e sem duvida, que o mais
que posterior conclusão era a suspeita de
de um vago e indeterminda projecto
de assassinio, mas para portar de somma
rio se fazer obra em favor do Estado as
obras, que a despeito de se merecer
poder de se communicar, alem daquellas
referidas no citado Officio do Governador
Civil de Braga quanto ao mais extrordi-
nario, de que as autoridades adminis-
trativas podiam nesse tempo fazer uso, e
de que o mais fizesse, alem de que substi-
tuindo a Jure de Direito de Annunzio
aquele Francisco Luiz de Macedo no Lu-
gar da Cida de Lambroso, e sendo elle o
quelle Domingos Manoel Correia amcaado,
nada tem ocorrido depois. B.º quanto fi-
nalmente as arguicoes de invalidade do
Jure de Direito Francisco Luiz de Macedo,
de que fallar algumas das testemunhas de
outro sumario administrativo jurto, e
que sobre o vago de tres depoimentos ja ma-
tei, a igualdade das testemunhas, e a
emitida pelo J.º Civil de si se ignorar aquelle
Jure da li para fora, me faz acreditar, que
fuerber a este despeito nao convem mais

mas curar. Ordenou ainda mandarse
fixar a Residencia neste Juiz, e nesse acto
averiguar-se especialmente este objecto, mas
nao tendo a comprehensao esta medida logo
a da transferencia, ja hoje a nao considero
opportuna; sendo finalmente certo, que
as partes lesadas sao em todos os casos
pobres, os meios de demandar omnes-
mo Juiz, civil, ou criminalmente, nos ter-
mos das Leis. Em resultado pois de todo
o exposto tenho para mim, que a
sabia providencia adoptada no Decreto
de 14 de Agosto referido, de transferir da
Cidade de Santos o Juiz de Direito de
Goncalves, foi nao só utilissima, como
bastante para restabelecer a competo
suege naquelles prazos. Tal e o meu
parecer, com equal devolvendo todos
os respectivos papys, satisfaco os me-
morados Officios de 21 de Maio, e 8 de
Junho deste anno, dirigidos a mim ante-
cessor. Deo a Magestade a mandam o
que foi servido. Lisboa 28 de Novem-
bro de 1844 - O Con. Con. Gen. da Coroa -
Joaquim Manuel de Almeida Cab. Coroa de
Luzes

Em virtude do Officio do
Ministerio da Justica de 19 de
Novembro de 1844 a v. c. sabe

178
Joaquim Manuel de Almeida Cab.